



Estado do Pará
Governador do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM: 23/09/19
ASSINATURA

Decreto n.º 1069/2019

Dispõe sobre inclusão e exclusão de ação no Plano Plurianual, do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com Constituição Federal e com as disposições dos artigos 84, inciso IV, e 116, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, que dispõem que é competência do Prefeito Municipal expedir Decretos regulamentando Leis para sua fiel execução.

CONSIDERANDO que o artigo 25, III, da Lei 794/2017 (institui o Plano Plurianual) que autoriza ao Poder Executivo por meio de Decreto a, incluir, excluir, ou alterar ações e respectivas metas, desde que compatível com os objetivos do programa a que se refere;

CONSIDERANDO o artigo 23, § 4º da Lei 794/2017 (institui o Plano Plurianual) que determina que as inclusões de ações no Plano Plurianual 2018-2021 deverá prever a meta, unidade de medida e o valor do investimento ou despesas.

CONSIDERANDO o artigo 5º, da Lei 794/2017 (institui o Plano Plurianual) onde está estabelecido que as estimativas de recursos dos programas constates nesta Lei são referenciais e foram fixados de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constitui em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentarias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

CONSIDERANDO o cumprimento da meta III: Criar e Implantar um Programa Municipal de Regularização Fundiária (Canaã é Meu Lugar), do programa Regularização Fundiária e Patrimonial nas Áreas Públicas Municipais, Subfunção: Serviços Urbanos, Função: Urbanismo, área temática: Infraestrutura Urbana e Rural.

DECRETA:



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Art. 1º. Fica incluído na Lei 794/2017 na Área Temática: Infraestrutura Urbana e Rural, Função: Urbanismo, Subfunção: Serviços Urbanos, Programa: Obra Legal, as Metas: Implantar o Programa Cidade Caminhável em 2020 e Manter o Programa Cidade Caminhável até o ano 2021.

Parágrafo Único: Os recursos materiais e financeiros e humanos necessários para a execução destas metas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias na ação destinada a execução do Programa: Obra Legal, estimadas nas Leis Orçamentarias Anuais.

Art. 2º. Exclui-se na Lei 794/2017 na Área Temática: Infraestrutura Urbana e Rural, Função: Administração, Subfunção: Administração Geral, Programa Gestão Administrativa a Meta: Implantar o Programa Cidade Caminhável.

Art. 3º. Fica incluído na Lei 794/2017 na Área Temática: Infraestrutura Urbana e Rural, Função: Urbanismo, Subfunção: Serviços Urbanos, Programa: Cadastro Técnico Multifinalitário a Ação Implantar o ordenamento de bairros, logradouros e identificar ruas, avenidas, travessas, lotes e logradouros na sede e nas vilas.

§ 1º. Meta: Implantar o ordenamento de bairros, logradouros e identificar ruas, avenidas, travessas, lotes e logradouros na sede e nas vilas até 2021.

§ 2º. Unidade de Medida: Bairros prontos ao ano.

§ 3º. Despesa: R\$ 870.000,00 em 2020 e 700.000,00 em 2021.

Art. 4º. Fica incluído na Lei 794/2017 na Área Temática: Infraestrutura Urbana e Rural, Função: Urbanismo, Subfunção: Serviços Urbanos, Programa: Obra Legal, as ações: Implantar Programa Obra Legal e Manter Programa Obra Legal.

Art. 5º. São metas, unidades de medida e despesas das ações do art. 4º:

I- Implantar Programa Obra Legal 2020

II- Programa implantado sim/não

III- Despesas: R\$ 110.000,00 em 2020 e R\$ 60.000,00 em 2021

IV- Manter Programa Obra Legal até 2021



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

V- Monitoramento semestral do programa

VI- Despesas: R\$ 110.000,00 em 2020 e R\$ 60.000,00 em 2021

Art. 6º. Fica incluído na Lei 794/2017 na Área Temática: Infraestrutura Urbana e Rural, Função: Urbanismo, Subfunção: Serviços Urbanos, Programa: Regularização Fundiária e Patrimonial nas Áreas Públicas Municipais, a ação: Manter o Programa Canaã é Meu Lugar.

Art. 7º. São metas, unidades de medida e despesas das ações do art. 6º:

I- Manter Programa Canaã e Meu Lugar a partir de 2020 até 2021.

II- Programa Mantido ao ano sim/não.

III- Despesas: R\$ 6.725.000,00 em 2020 e R\$ 4.000.000,00 em 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal